



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão e suplementação de rubrica orçamentária de Diárias, na Ação 2284, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

06.05 FUNDEB

12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 30%

1966: 3.3.90.14.00.00.102 – Diárias - civil

R\$ 60.000,00

TOTAL.....

R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 102, conta nº 32.654-2

R\$ 60.000,00

TOTAL.....

R\$ 60.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Justificamos a abertura deste Projeto de Lei tendo em vista, a resposta do TCE-PR, a demanda formulada (anexa) referente gastos com Diárias – civil, diante de despesas relacionadas com cursos fora do Município, para funcionários da Secretaria Municipal de Educação. Eles sugeriram com o intuito de colaboração recomendaram o material Caderno de Perguntas e Respostas referente “Novo FUNDEB”.

Conforme Caderno de Perguntas e Respostas referente ao “Novo FUNDEB”, (anexo), na sua resposta à pergunta, cuja resposta está na página 48: **5.15. Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, da educação básica pública. Por exemplo: o deslocamento de um servidor, para participação de reunião/encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado/Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos **§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal**. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a **fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb**.

Esse caderno com as Perguntas Frequentes sobre o Fundeb, considerando a Emenda Constitucional nº108/2020 e a Lei nº 14.113/2020, é mais um material de apoio a todos os gestores que trabalham por uma educação básica pública de qualidade. Nesse sentido, acreditamos que a gestão local merece toda assistência técnica necessária para que as melhores decisões e encaminhamentos sejam dados. Ainda, é uma oportunidade de aproximarmos das equipes de todo o país que assessoram Secretários de Educação, Prefeitos, Governadores, a melhor planejar e gerir os recursos públicos disponíveis por meio do Fundeb.

Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o Excesso de Arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7629ea14a5e6d>





Ofício nº 98/2026 - GAB

Lapa, 05 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão e suplementação de rubrica orçamentária de Diárias, na Ação 2284, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 35/2026, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ACYR HOFFMANN
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

